



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 91

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 1972

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 1.178, DE 9 DE MAIO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX do Regulamento do DNUER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Exonerar o servidor Ramiro Guedes Netto, matrícula nº 2.632.904, do cargo de Engenheiro nível 21, do Quadro do Pessoal desta Autarquia, lotado na Administração Central, na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 1.4.72. — *Thomas F. L. Landau*, Diretor-Geral Substituto.

2.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 17 DE ABRIL DE 1972

O Chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25.3.71, resolve:

Nº 2.088 — Designar o servidor Georges Duchene, matrícula 1.913.674, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função de Substituto eventual do Chefe do Serviço de Operações do 2.º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2.087 — Designar o servidor José Vicente Carlió de Lima e Silva, matrícula nº 2.243.684, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função de Substituto eventual do Chefe da Seção de Material do Serviço Administrativo do 2.º DRF. — *Pedro Smith do Amaral*.

PORTARIA Nº 2.088, DE 25 DE ABRIL DE 1972

O Chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regulamento do D.N.F.R., aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25.3.71, resolve:

Designar o Engenheiro Renato Nunes Couveia, matrícula nº 20.097 para desempenhar no âmbito da Rodovia Transamazônica, o cargo de confiança de Chefe do Escritório de Fiscalização, prefixo EF-2/5, sediado em Belo-Monte, sob a jurisdição deste 2.º Distrito Rodoviário Federal, com a Gratificação mensal de Cr\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis cruzeiros) de conformidade com o disposto no Decreto nº 64.778, de 3.7.69, e a Tabela de Gratificação aprovada pela

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Exposição de Motivos Dr. Pe. 413-71 publicada no Diário Oficial de 19 de maio 1971. — *Pedro Smith do Amaral*.

5.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 5.051, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1972

O Chefe do 5.º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item VIII do artigo 116, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25.3.71, resolve:

Designar o servidor João Evangelista Falcão, matrícula nº 2.156.927 para substituto eventual do Chefe da Seção de Laboratório, em suas faltas ou impedimentos, até 30 dias. — *Arivaldo Gomes da Mota*.

PORTARIA Nº 5.070, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1972

O Chefe do 5.º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item XIII do art. 15 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17.10.58, alterado pelo Decreto nº 48.127, de 19.4.60, resolve:

Designar o Engenheiro Antonio Pereira Tonhá, matrícula nº 52.284 para substituto eventual do Chefe da Residência 5-8 Itabuna, em suas faltas ou impedimentos, até 90 dias. — *Arivaldo Gomes da Mota*.

PORTARIAS DE 16 DE MARÇO DE 1972

O Chefe do 5.º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item VI do artigo 116, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25.3.71, resolve:

Nº 5.104 — Designar o Engenheiro Contratado, José Moacir Brito Soares Santana, matrícula nº 52.287, para Assistente, 2-F, do Escritório de Fiscalização 5-2, Gandu, (Cargo de Confiança), com gratificação mensal no valor de Cr\$ 639,00 (seiscentos e trinta e nove cruzeiros), de conformidade com o disposto no Decreto nº 64.778, de 3.7.69 e tabela de gratificações, aprovada pela Exposição de Motivos DAPC nº 413-71, publicada no Diário Oficial de 19.5.71. — *Arivaldo Gomes da Mota*.

O Chefe do 5.º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item VIII do artigo 116, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25.3.71, resolve:

Nº 5.111 — Designar o servidor, Dealtrio Souza, matrícula nº 2.109.532, para substituto eventual do Chefe da Seção de Administração da

Residência 5/8, Itabuna, em suas faltas ou impedimentos até 30 dias. — *Arivaldo Gomes da Mota*.

PORTARIAS DE 11 DE ABRIL DE 1972

O Chefe do 5.º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item VIII do artigo 116, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25.3.71 resolve:

Nº 5.133 — Designar o servidor Hildeberto Ferreira, Soldador nível 9, mat. nº 2.109.400, para substituto eventual do Chefe do Setor de Oficina da Residência 5/5, Jequiê, em suas faltas ou impedimentos até 30 dias.

Nº 5.139 — Designar o servidor, João Laurindo Onofre, Aux. Controlador de Topografia nível 10, para substituto eventual do Chefe da Seção de Conservação, da Residência 5/5, Jequiê, em suas faltas ou impedimentos até 30 dias.

Nº 5.140 — Designar o servidor, João Batista dos Santos, Laboratorista nível 8, mat. 2.156.802, para substituto eventual do Chefe da Seção de Laboratório da Residência 5/5, Jequiê, em suas faltas ou impedimentos até 30 dias.

Nº 5.141 — Designar o servidor, João Alves dos Santos, Escrevente-Datilógrafo nível 7, mat. 2.134.553, substituto eventual do Chefe da Seção Administrativa do EF-5-1, Esplanada, em suas faltas ou impedimentos até 30 dias.

Nº 5.142 — Designar o servidor Rosalvo Silva, Tecnologista nível 12, mat. nº 2.108.406, substituto eventual do Chefe da Seção de Laboratório do EF-5/1, Esplanada, em suas faltas ou impedimentos até 30 dias. — *Arivaldo Gomes da Mota*.

6.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 06.012, DE 25 DE ABRIL DE 1972

O Chefe do Sexto Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do art. 116, do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Designar o Engenheiro contratado, regido pela C. L. T., Geovani José de Souza, matrícula nº 64.151, para exercer a função gratificada símbolo 6-F, de Chefe da Seção Técnica do Escritório de Fiscalização 6-9, sediado em Rio Casca, jurisdição deste 6.º Distrito Rodoviário Federal, de conformidade com o disposto no Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1969, com

a gratificação de Cr\$ 639,00, aprovada pela Exposição de Motivos DAPC número 413, publicada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 1971. — *Aimoré Dutra Filho*.

7.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 20 DE ABRIL DE 1972

O Chefe do 7.º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do Artigo 116, do Regulamento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 7.067 — Designar o servidor José Luiz Campos Serra, matrícula número 2.100.213, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Especial — II, desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Setor de Botume da Seção de Laboratório do Serviço de Planejamento do 7.º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 7.069 — Designar o servidor Agnelo Rodrigues, matrícula número 1.016.404, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Permanente, desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Setor de Solos da Seção de Laboratório do Serviço de Planejamento do 7.º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 7.071 — Dispensar o Engenheiro nível 22, Octacílio Homem de Carvalho, matrícula nº 1.540.989, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Permanente, desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da 5.ª Residência da (R-7-5), sediada em Santa Cruz-RJ, sob a jurisdição do 7.º Distrito Rodoviário Federal. — *Murillo Bretas Peixoto*.

12.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 25 DE ABRIL DE 1972

O Chefe do 12.º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 12.065 — Designar o servidor Fausto Lourenço Guimarães, matrícula nº 2.006.102, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, para Substituto do Chefe da Seção de Equipamento Rodoviário do Serviço de Conservação, deste DRF, em suas faltas e impedimentos eventuais.

Nº 12.066 — Dispensar o Oficial de Administração nível 14, Benedito Rodrigues de Andrade, matrícula número 1.022.841, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, de Substituto do Chefe do Serviço Administrativo deste DRF.

Nº 12.067 — Designar o Servidor Antonio Martins Duarte, matrícula nº 2.137.062, pertencente ao Quadro do

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 16 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em estago dois, em papel acalibrado ou encaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e inalterável, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes a matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 20,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 60,00

PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NUMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

enque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a contratar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciam sempre no primeiro dia do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos temporariamente de novo-prévio.

11) Para receberem os suplementos de edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante da sua situação funcional.

Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, para Substituto do Chefe do Serviço Administrativo, deste DRF, em suas faltas e impedimentos eventuais.

Nº 12.068 — Designar o Servidor Ordenê José Alves da Costa, matrícula nº 1.022.954, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para Substituto do Chefe da Seção de Material do Serviço Administrativo, deste DRF, em suas faltas e impedimentos eventuais.

Nº 12.069 — Designar o Servidor Hélio de Barros, matrícula número 1.022.822, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para Substituto do Chefe do Setor de Compras da Seção de Material — Serviço Administrativo, deste DRF, em suas faltas e impedimentos eventuais.

Nº 12.070 — Designar o Servidor Raimundo Belo Ferreira, matrícula nº 2.040.958, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, para Substituto do Chefe do Setor de Controle da Seção de Material — Serviço Administrativo, deste DRF, em suas faltas e impedimentos eventuais.

Nº 12.071 — Designar o Servidor Agenor Ladislau Duarte, matrícula nº 1.022.849, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para Substituto do Chefe do Setor de Administração de Edifício da Seção de Coordenação Auxiliar — Serviço Administrativo, deste DRF, em suas faltas e impedimentos eventuais. — Ruy Lecomte de Melo.

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 902.1-72

Em 18 de abril de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições

que lhe confere o art. 6.º, Inciso B, alínea 19, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — nº 113-72 e DNPVN — nº 1.140-72, bem como o deliberado na sua 902.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de abril de 1972, resolve:

I — Autorizar Raimundo Cardoso da Cunha, a constituir a título precário e com recursos próprios, de acordo com a planta anexa, um trapiche de madeira, para uso próprio, na Av. Bernardo Sayão nº 4.038, localizada à margem direita do rio Guamá, em Belém (Pa), destinado à movimentação de pequena lavoura e de produtos de petróleo.

II — Estabelecer que:

a) a movimentação de produtos de petróleo importará no pagamento à Administração do Porto de Belém, das Taxas das Tabelas "A" e "N", da respectiva Tarifa;

b) a movimentação de gêneros de pequena lavoura fica isenta do pagamento das taxas referidas na alínea a deste inciso (Decreto-lei nº 88, de 26-12-66, art. 4.º, item II, § 5.º);

c) a construção ora autorizada seja realizada no prazo de até 3 (três) anos.

III — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, nos termos do art. 6.º, § 1.º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 18 de abril de 1972. — Manoel Poggi de Araújo.

RESOLUÇÃO Nº 902.2-72

Em 18 de abril de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9.º do Decreto-lei nº 185-67, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — número 58-72 e DNPVN — nº 8.616-71, bem como o deliberado na 902.ª Reu-

nião Ordinária, realizada em 18 de abril de 1972, resolve:

Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a firmar, como interveniente solidário, o Convênio de minuta anexa, a ser celebrado entre a Petrobrás S.A. — Petrobrás e a Administração do Porto de Recife, no valor de Cr\$ 519.868,00 (quinhentos e noventa e oito mil, oitocentos e sessenta e oito cruzeiros), pelo qual a primeira projetará e executará as obras de implantação das redes de ligação do cais do Armazém nº 1 (Cais novo) ao atual sistema de recebimento de derivados de petróleo, no Porto do Recife (PE), sendo as despesas correspondentes ressarcidas à Petrobrás com recursos do Fundo de Melhoramento dos Portos, destinados, para esse fim, ao citado Porto. Sala das Reuniões, 18 de abril de 1972. — Manoel Poggi de Araújo.

RESOLUÇÃO Nº 902.3-72

Em 18 de abril de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9.º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — nº 128-72 e DNPVN — nº 1.245-72, bem como o deliberado na 902.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de abril de 1972, resolve:

Aprovar a Carta-Contrato número 3-72-DP, de 16 de março de 1972, pela qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis ajustou com STIIL S.A. — Sociedade Técnica de Instalações Industriais, a pintura e montagem de 9 (nove) guindastes de pórtico que se encontram no Porto de Belém (Pa), bem como o reembolso das despesas efetuadas com a remoção e operação de um guindaste marca "Gottwald", sobre pneus, com capacidade de 50 toneladas, para auxiliar a montagem dos citados guindas-

tes de pórtico, pelo valor global de Cr\$ 669.621,33 (seiscentos e sessenta e nove mil, seiscentos e vinte e um cruzeiros e trinta e três centavos).

Sala das Reuniões, 18 de abril de 1972. — H. Araújo Goes; Manoel Poggi de Araújo.

RESOLUÇÃO Nº 902.4-72

Em 18 de abril de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6.º, Inciso B, alínea 1, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — nº 124-72 e DNPVN — nº 14.280-71, bem como o deliberado na 902.ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de abril de 1972, resolve:

I — Aprovar o projeto, as especificações e o orçamento, no valor de Cr\$ 63.451,77 (sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e um cruzeiros e setenta e sete centavos), referentes à construção de uma rede hidráulica, em Miramar, no Porto de Belém (Pa).

II — Estabelecer que as despesas com a referida obra devem correr à conta de recursos próprios da Companhia das Docas do Pará, oriundos da transcrição de Cr\$ 1.000.000,00 da antiga SNAPP, de cuja aplicação trata a Portaria nº 5.055, de 4-2-71, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes.

III — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, consoante estabelece o § 1.º do art. 6.º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 18 de abril de 1972. — H. Araújo Goes; Benjamin Eurico Cruz.

RESOLUÇÃO Nº 902.5-72

Em 18 de abril de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6.º, Inciso

B, alínea 8, da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — n.º 73-63 e DNPVN — n.º 1.115-72, bem como que ficou deliberado na 902.ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de abril de 1972, resolve:

I — Aprovar nova tarifa para o Porto de São Francisco do Sul (SC), na forma do anexo que com esta baixa;

II — Revogar, para o Porto referido no inciso I, os efeitos da Portaria MT — n.º 520, de 21 de agosto de 1970;

III — Submeter esta Resolução à homologação desta Resolução, consoante estabelece o parágrafo primeiro do art. 6.º, da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, sugerindo que o ato homologatório entre em vigor a partir de sua publicação no *Diário Oficial*.

Sala das Reuniões, 18 de abril de 1972. — *H. Araújo Goes; Manoel Poggi de Araújo.*

RESOLUÇÃO N.º 903.1-72

Em 20 de abril de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a Lei 4.213-63, art. 6.º, letra B, item 26, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — n.º 120-72 e DNPVN — n.º 3.867-72, bem como o que ficou deliberado na 903.ª Reunião Ordinária realizada em 20 de abril de 1972, resolve:

I — Autorizar a baixa e a alienação de um veículo, marca Simca-Chambord, ano de fabricação 1963, do acervo do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, constante do Termo de Vistoria anexo ao Proc. DNPVN — n.º 3.867-72.

II — Determinar que o produto da alienação do veículo referido no inciso anterior seja escriturado como parcela do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, de acordo com o disposto na Lei n.º 4.213-63, art. 12, alínea f.

Sala das Reuniões, 20 de abril de 1972. — *H. Araújo Goes; Manoel Poggi de Araújo.*

RESOLUÇÃO N.º 908.2-72

Em 20 de abril de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 1 do inciso B do art. 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — n.º 145-71 e DNPVN — n.º 1.899-71, bem como o deliberado na 902.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de abril de 1972, resolve:

I — Aprovar o projeto, especificações e orçamento, no valor estimativo de Cr\$ 8.570.000,00 (oito milhões e quinhentos e setenta mil cruzeiros), para a construção do Porto de Porto Velho, na margem direita do rio Madeira, no Território Federal de Roraima (RO).

II — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, nos termos do § 1.º do art. 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 20 de abril de 1972. — *H. Araújo Goes; Manoel Poggi de Araújo.*

RESOLUÇÃO N.º 903.3-72

Em 20 de abril de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — n.º 855-85 e DNPVN — n.º 4.337-72, bem como o deliberado na 903.ª Reunião Ordinária, rea-

lizada no dia 20 de abril de 1972, resolve:

I — Aprovar o Termo n.º 20-72, de 12 de abril de 1972, Sexto Aditivo ao de Ajuste datado de 22-10-1965, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e Serveng-Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia, aditamento este relativo ao reinício e novo prazo de conclusão das obras de construção do Porto de Itaquí (MA), ficando o valor original daquele ajuste elevado para Cr\$ 24.888.979,29 (vinte e quatro milhões, oitocentos e oitenta e oito mil e novecentos e setenta e nove cruzelros e vinte e novecentavos).

II — Determinar a publicação, no *Diário Oficial*, do Aditivo ora aprovado.

Sala das Reuniões, 20 de abril de 1972. — *H. Araújo Goes; Benjamim Eurico Cruz.*

RESOLUÇÃO N.º 904.1-72

Em 25 de abril de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea e do inciso A do Artigo 6.º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — n.º 297-71, 305-71, 3-72, 4-72, 5-72 e DNPVN — n.ºs 14.052-71, 14.348-71, 582-72, 585-72 e 777-72 e o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro bem como o que ficou deliberado na sua 904.ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de abril de 1972, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea c do Art. 100 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamentos de terrenos:

1 — aforamento de terreno de marinha, fração ideal de 22-1757, situado na Praia de Icaraí, n.º 211, ap. 803, em Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, em nome de Neuza Magalhães de Souza.

2 — aforamento de terreno de marinha, fração ideal de 1/138, situado na Praia de Icaraí, 147, ap. 903, em Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, em nome de Almir Vieira Marinho.

3 — aforamento das Ilhas Goitacás e Peregrino, situadas em Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro, em nome de Antonio de Oliveira Sampaio e outras.

4 — aforamento de terreno de marinha, fração 22/1757 lote s/n, situado na Praia de Icaraí, 211, ap. 805, em Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, em nome de Gregorio Francisco de Miranda.

5 — aforamento de terreno de marinha, fração ideal 22/1757, lote s/n, situado na Praia de Icaraí, 211, ap. 805, em Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, em nome de Leopoldo Anaurilino Corrêa Trapaga.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1.º do Artigo 6.º, da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 25 de abril de 1972. — *H. Araújo Goes; Manoel Poggi de Araújo.*

RESOLUÇÃO N.º 904.2-72

Em 25 de abril de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 25 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — n.º 172-69 e DNPVN — n.º 403-72, bem como o deliberado na 904.ª Reunião Ordinária realizada no dia 25 de abril de 1972, resolve:

Aprovar o Contrato de 10 de dezembro de 1971, como Terceiro Aditivo ao de n.º 52-69, de 11 de agosto de 1969, firmado entre o Departamento Nacio-

nal de Portos e Vias Navegáveis e Simons-Lobnitz Ltd, referente à construção de uma draga auto-transportadora de arresto, para o fim de substituir o nome da firma contratante, que passa a ser Upper Clyde Shipbuilders Limited, em liquidação oficial por Robert Courtney Smith, em Londres, Inglaterra, e, bem assim, a data de entrega da embarcação, que se transfere para o dia 31 de agosto de 1972.

Sala das Reuniões, 25 de abril de 1972. — *H. Araújo Goes; Manoel Poggi de Araújo.*

RESOLUÇÃO N.º 904.3-72

Em 25 de abril de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o item 1, do inciso B, do art. 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — n.º 30-72 e DNPVN — n.º 2.149-72, bem como o deliberado na 904.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de abril de 1972, resolve:

I — Alterar, na forma do anexo, para o Porto de Angra dos Reis, o Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoramento dos Portos, passando o valor global do Programa do referido Porto de Cr\$ 392.000,00 (trezentos e noventa e dois mil cruzeiros) para Cr\$ 1.321.000,00 (um milhão, trezentos e vinte e um mil cruzeiros).

II — Alterar, em consequência do disposto no inciso anterior, o valor global do Programa dos Recursos do Fundo de Melhoramento dos Portos, que se eleva de Cr\$ 168.681.000,00 (cento e sessenta e oito milhões, seiscentos e oitenta e um mil cruzeiros) para Cr\$ 169.610.000,00 (cento e sessenta e nove milhões, seiscentos e dez mil cruzeiros) valor aquele referido na Resolução n.º 900.5-72, de 11-4-72.

III — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, consoante estabelece o § 1.º do art. 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 25 de abril de 1972. — *H. Araújo Goes; Benjamim Eurico Cruz.*

RESOLUÇÃO N.º 905.1-72

Em 28 de abril de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — n.º 138-72 e DNPVN — n.º 999-72, bem como o deliberado na 905.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de abril de 1972, resolve:

Aprovar a Carta-Contrato número 4-72-DP, de 4 de abril de 1972, pela qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis ajusta com STIL S.A. — Sociedade Técnica de Instalações Industriais a execução dos serviços de reparos de avarias ocasionadas pelo transporte marítimo de seis guindastes tipo EWK 3,2t, e recomposição da tinta de base de oito guindastes, sendo quatro do tipo DWK 5/6,3t e quatro do tipo DWK 10/12,5t, todos desembarcados no Porto de Paranaguá (Pr), pelo preço global de Cr\$ 310.313,33 (trezentos e dez mil, trezentos e treze cruzelros e trinta e três centavos).

Sala das Reuniões, 28 de abril de 1972. — *H. Araújo Goes; Manoel Poggi de Araújo.*

RESOLUÇÃO N.º 905.2-72

Em 28 de abril de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967,

tendo em vista os Processos — CNPVN — n.º 137-72 e DNPVN — n.º 1.867-72, bem como o deliberado na 905.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de abril de 1972, resolve:

Aprovar o Termo de Convênio número 12-72, de 5 de abril de 1972, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento Estadual de Portos, Rio e Canais, no valor global de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), referente aos serviços de dragagem da bacia de evolução do Porto Novo de Rio Grande, para a profundidade de 10,00 metros, com o volume de cerca de 625.000m³ de material a ser dragado.

Sala das Reuniões, 28 de abril de 1972. — *H. Araújo Goes; Benjamim Eurico Cruz.*

RESOLUÇÃO N.º 905.3-72

Em 28 de abril de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista os Processos CNPVN — n.º 138-72 e DNPVN — n.º 1.867-72, bem como o deliberado na 905.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de abril de 1972, resolve:

Aprovar o Termo de Convênio n.º 13-72, de 5 de abril de 1972, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais, no valor global de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), referente aos serviços de dragagem dos canais inferiores da Lagoa dos Patos, para a profundidade de -6,50 metros, com o volume de cerca de 250.000m³ de material a ser dragado.

Sala das Reuniões, 28 de abril de 1972. — *H. Araújo Goes; Benjamim Eurico Cruz.*

RESOLUÇÃO N.º 906.1-72

Em 2 de maio de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a Lei n.º 4.213-63, art. 6.º, letra B, item 28, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — n.º 111-72 e DNPVN — n.º 2.934-71, bem como o que ficou deliberado na 906.ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de maio de 1972, resolve:

I — Autorizar a baixa e a alienação de um trator, marca HANOMAG — R — 55 n.º 0520989, constante do Termo de Vistoria anexo ao Processo DNPVN — n.º 2.934-71.

II — Determinar que o produto da alienação do material referido no inciso I seja depositado no Banco do Brasil S.A., na conta Reserva para Depreciação do Porto de Vitória de acordo com o disposto no Dec. 54.295 de 1964, art. 8.º, § 2.º.

Sala das Reuniões, 2 de maio de 1972. — *H. Araújo Goes; Manoel Poggi de Araújo.*

RESOLUÇÃO N.º 906.2-72

Em 2 de maio de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6.º, Inciso B, alínea 18, da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista os Processos CNPVN — n.º 131-72 e DNPVN — n.º 1.917-72, bem como o deliberado na 906.ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de maio de 1972, resolve:

I — Autorizar Superfine Madeiras Ltda., a construir a título precário e com recursos próprios, de acordo com a planta anexa, um trapiche de con-

creto armado, na Ilha de Santana, em Macapá, no Território Federal do Amapá, em área de jurisdição do Porto de Belém, para a movimentação de mercadorias pertinentes ao seu ramo de negócio.

II — Estabelecer;

a) que as mercadorias movimentadas no referido trapiche, ficarão sujeitas ao pagamento à Administração do Porto de Belém, das taxas da Tabela "N", da tarifa vigente, conforme estabelece o art. 4.º, Inciso I, do Decreto-lei n.º 83, de 26 de dezembro de 1966;

b) que a construção ora autorizada deverá ser realizada no prazo de até 3 (três) anos.

III — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, nos termos do art. 6.º, § 1.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 2 de maio de 1972. — *H. Araújo Goes; Manoel Foggi de Araújo.*

RESOLUÇÃO N.º 906.3-72

Em 2 de maio de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o item 1, do inciso B, do art. 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPV — n.º 30-72 e DNPVN — n.º 13.103-71, bem como o deliberado na 908.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 2 de maio de 1972, resolve:

I — Alterar, na forma do anexo, para o Porto do Rio de Janeiro, o Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoramento dos Portos, passando o valor global do Programa do referido Porto de Cr\$ 30.955.000,00 (trinta milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros) para Cr\$ 58.980.000,00 (cinquenta e oito milhões novecentos e sessenta mil cruzeiros).

II — Alterar, em consequência do disposto no inciso anterior, o valor global do Programa dos Recursos do Fundo de Melhoramento dos Portos, que se eleva de Cr\$ 189.610.000,00 (cento e sessenta e nove milhões, seiscentos e dez mil cruzeiros) para Cr\$ 196.686.000,00 (cento e noventa e seis milhões, seiscentos e oitenta e seis mil cruzeiros), valor aquele referido na Resolução n.º 904.3-72, de 25-4-72.

III — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, consoante estabelece o § 1.º do art. 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 2 de maio de 1972. — *H. Araújo Goes; Benjamim Kurico Cruz.*

Conselho Ferroviário Nacional

RESOLUÇÃO N.º 22-72

Ata da 608ª Reunião Ordinária — 6 de abril de 1972.

Processo n.º 9-72-CFN.

Relator — Conselheiro José de Souza Baptista.

Proponente — Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto — Trecho Itapeva-Ponta Grossa — Paralisação e retomada dos trabalhos.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do Parecer número 64-72-CFN, do Conselheiro-Relator José de Souza Baptista;

Considerando que a legislação vigente não prevê a suspensão de prazos contratuais no interesse da administração pública, e, obviamente, as consequências que possam advir dessa medida, quando reiniciados os trabalhos, quer quanto ao preço contratado, quer quanto ao reajustamento que for devido às firmas contratadas;

Considerando, ainda, que se apresentam no Departamento Nacional de Estradas de Ferro casos nas condições acima focalizadas e que motivaram o Ofício número 26-P.J, de 7 de março de 1972, da sua Procuradoria Geral, em que é solicitada ao Conselho Ferroviário Nacional a expedição de orientação normativa e de resolução reguladora para solucionar os referidos casos;

Considerando, também, que o Conselheiro-Relator José de Souza Baptista, no referido Parecer número 24, de 1972-CFN, acolhendo a necessidade da solução dos casos considerados, se manifestou, após metucioso exame do processo, de acordo com os estudos e pareceres dos órgãos técnicos e jurídicos da administração superior do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, inclusive quanto à atualização dos preços à data do reinício dos serviços e à manutenção do teto de 35%, máximo admitido para os reajustamentos pelo Decreto 60.706, de 9-5-67; e

Considerando, por fim, que, na falta de legislação que abranja os casos existentes, dando expressa solução aos aspectos destacados — de atualização de preços e de reajustamentos — há de ser aplicada, por analogia, nos seus princípios fundamentais, a legislação em vigor, como acentuou na sua exposição verbal ao Plenário do Conselho o procurador Yvaldo Moreira de Azeredo, substituto eventual do Procurador Geral;

Resolve:

a) por unanimidade e com apolo na conclusão do Parecer do Conselheiro-Relator:

I — que, no caso de obras paralisadas, por determinação da Direção Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no interesse da administração, decorrente de:

— falta ou insuficiência de recursos orçamentário ou extra-orçamentário;

— dificuldades técnicas imprevisíveis que exijam novos estudos ou projetos; e

— motivos outros que, a critério da administração, exijam tal providência.

Quando venham essas obras a ter os serviços reiniciados, com a remoção ou correção das causas que determinaram a sua paralisação, sejam observadas as seguintes normas:

— o preço inicial do contrato, adicionado o reajustamento legal, seja considerado como preço atualizado na data da paralisação dos serviços;

— o preço à data do reinício dos serviços deverá ser o preço da ocasião da paralisação, calculado na forma acima, atualizado de acordo com o Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas; e

— os reajustamentos nessa nova etapa do serviço terão como teto a diferença (35 — R)%, sendo R a percentagem recebida pela firma até a data da paralisação.

b) por maioria, submeter as presentes normas à homologação do Excelentíssimo Sr. Ministro dos Transportes.

Sala das Reuniões, 6-4-72, ano 10 do Conselho. — *Eduardo Rios Filho, Presidente.*

RESOLUÇÃO N.º 23-72

Ata da 609ª Reunião Ordinária — 7 de abril de 1972.

Processo n.º 12-72-CFN.

Relator — Conselheiro Jayme Brasília de Araújo.

Proponente — Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto — Erradicação de 2 trechos ferroviários da 7ª Divisão — Leopoldina.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do Parecer número 25-72-CFN, do Conselheiro-Relator Jay-

me Brasília de Araújo, resolveu, por unanimidade:

a) concordar com a suspensão e a imediata erradicação das linhas férreas Patrocínio do Muriaé-Cândido Frões e Itaperuna-Porticúncula, com 36 e 33km de extensão, ambas da 7ª Divisão — Leopoldina, do SRC, da Rede Ferroviária Federal S.A., submetendo essa medida, na conformidade do Parágrafo Único, do Artigo 9º, do Decreto n.º 58.992-66, à alta decisão do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes; e

b) propor que a erradicação das linhas dos referidos trechos aguarde as seguintes medidas:

I — cumprimento do que prescreve a alínea "c", do Artigo 9º, do Decreto 58.992-66; e

II — expedição de ato consubstanciando a Resolução n.º 14-72-CFN, que propos, entre outras alterações, o relacionamento destes dois trechos entre os que constam da Relação I, anexa ao Decreto n.º 58.992, acima citado.

Sala das Reuniões, 7-4-72, ano 10 do Conselho.

RESOLUÇÃO N.º 25-72

Ata da 610ª Reunião Ordinária — 14 de abril de 1972.

Processo n.º 28-71-CFN.
Relator — Conselheiro Henrique Vieira de Resende.

Proponente — Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto — Convênio para realização de estudos do sistema ferroviário da área abrangida pelas Cidades de Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo e Distrito Federal.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do Parecer número 28-72-CFN, do Conselheiro-Relator Henrique Vieira de Resende, resolveu, por unanimidade, aprovar:

a) com apolo no artigo 9º, do Decreto-lei n.º 185, de 23-2-67, e na alínea f, do artigo 8º, do Regulamento que baixou com o Decreto n.º 1.710, de 28-11-62, o Termo Aditivo de Ratificação do Convênio assinado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e o GEIPOP, para realização de estudos do sistema ferroviário da área abrangida pelas Cidades de Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília, aprovada pela Resolução n.º 67-71-CFN, de 27-8-71; e

b) com fundamento na alínea b, do artigo 8º, do Regulamento que baixou com o Decreto n.º 1.710, de 28 de novembro de 1962, a minuta de contrato a ser lavrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e o Consórcio Transcon — Engevix, para realização dos estudos, acima focalizados, com a supressão da alínea b, do item 3, da Cláusula IV — Prazos, da mesma minuta.

Sala das Reuniões, 14-4-72, ano 10 do Conselho. — *Eduardo Rios Filho, Presidente.*

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

(*) Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros

Registros efetuados no mês de dezembro de 1971

1 — Empréstimos e Financiamentos
Certificados emitidos no Rio de Janeiro

(**) Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros

Registros efetuados no mês de janeiro de 1972

1 — Empréstimos e Financiamentos
Certificados emitidos no Rio de Janeiro

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIAS DE 9 DE MAIO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve

Nº 472 — Exonerar, a pedido, Silvério Altoé, Auxiliar de Laboratório, código P-1603.4, integrante do Quadro Único de Pessoal da U. F. Go., com efeito a partir de 4 de abril de 1972.

Nº 484 — Nomear Paulo Roberto Figueiredo da Silva, Auxiliar de Ensino, contratado, lotado na Escola de Agronomia e Veterinária da U.F.Go., para exercer o cargo em Comissão, Símbolo 6-C, de Diretor do Hospital Veterinário desta Universidade. — *Farnese Dias Maciel Neto.*

PORTARIAS DE 10 DE MAIO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 486 — Dispensar Lenine de Faria, Escriturário, integrante do Q. U. P.-U.F.Go., da Função Gratificada, símbolo 11-F, de Secretária do Departamento de Educação e Cultura desta Universidade.

(*) Nota do S. Pb.: A matéria em apreço está publicada em Suplemento à presente edição.

Nº 487 — Designar Lenine de Faria, Escriturário, integrante do Q. U. P.-U.F.Go., para exercer a função de Assessor, constante da Tabela de Representação de Gabinete desta Universidade, publicada no *Diário Oficial* de 19 de outubro de 1970, percebendo gratificação mensal de Cr\$ 1.036,00 (um mil e trinta e seis cruzeiros).

Nº 488 — Dispensar Sebastião de Ascenção Ferreira, Escriturário, integrante do Q.U.P.-U.F.Go., da função de Oficial de Gabinete, constante da Tabela de Representação de Gabinete desta Universidade.

Nº 489 — Designar Sebastião Ascenção Ferreira, Escriturário, integrante do Q.U.P.-U.F.Go., para exercer a Função Gratificada, símbolo 11-F, de Secretário do Departamento de Educação e Cultura desta Universidade.

Nº 490 — Dispensar Euler de Amorim Júnior, Datilógrafo, integrante do Q.U.P.-U.F.Go., da Função Gratificada, símbolo 2-F, de Secretário da Escola de Agronomia e Veterinária desta Universidade.

Nº 491 — Designar Euler de Amorim Júnior, Datilógrafo, integrante do Q.U.P.-U.F.Go., para exercer a função de Assessor, constante da Tabela de Representação de Gabinete desta Universidade, publicada no

(**) Nota do S. Pb.: A matéria em apreço está publicada em Suplemento à presente edição.

Diário Oficial da União de 19 de outubro de 1970, percebendo gratificação mensal de Cr\$ 1.030,00 (um mil e trinta e seis cruzeiros).

Nº 492 — Dispensar Celso Augusto de Almeida, Escriturário, integrante do Q.U.P.-U.F.Go., da Função Gratificada, símbolo 11-F, de Secretário do Departamento de Administração Central desta Universidade.

Nº 493 — Designar Celso Augusto de Almeida, Escriturário, integrante do Q.U.P.-U.F.Go., para exercer a Função Gratificada, símbolo 2-F, de Secretário da Escola de Agronomia e Veterinária desta Universidade.

Nº 494 — Designar Northon Antonio da Fonseca para exercer a função de Assessor Chefe, constante da Tabela de Representação de Gabinete desta Universidade, publicada no *Diário Oficial* da União de 19 de outubro de 1970, percebendo gratificação mensal de Cr\$ 1.209,00 (um mil duzentos e nove cruzeiros), acrescida de 90% (noventa por cento).

Nº 495 — Designar Aloisio Santana Gomes para exercer a função de Oficial de Gabinete, constante da Tabela de Representação de Gabinete desta Universidade, publicada no *Diário Oficial* da União de 19 de outubro de 1970, percebendo gratificação mensal de Cr\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros), acrescida de 90% (noventa por cento). — *Farnese Dias Maciel Neto*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Professores de Disciplinas Afins

Processo n.º 03-028 — AAD.

Interessado: Hélio Gualberto Vasconcelos.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de magistério com outro de Juiz.

PARECER

É submetido a esta Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria n.º 206 de 23.7.68, o processo número 03-028 — A. A. D., de interesse do docente Hélio Gualberto Vasconcelos, para o efeito do julgamento da Correlação de Matérias e Compatibilidade de Horários, de cargos acumuláveis no magistério superior, na forma das disposições legais vigentes e especificamente da Lei n.º 4.381-A, de 6 de dezembro de 1965 e do Decreto n.º 59.676 de 6 de dezembro de 1966.

2. Preliminarmente o presente processo foi apreciado pelos órgãos próprios da Reitoria que consideraram acumuláveis os respectivos cargos, conforme jurisprudência administrativa firmada a respeito, em se tratando, no caso, do exercício cumulativo de um cargo de magistério superior, com outro considerado como de Juiz, nas disposições da Constituição do Brasil, em vigor.

3. Relativamente à correlação de matérias entre os cargos acumuláveis, que compete a esta Comissão julgar, o interessado, na Faculdade de Direito desta Universidade, exercerá os encargos de magistério superior, na qualidade de Auxiliar de Ensino, cumprindo atribuições docentes constantes do respectivo programa de ensino anexo aos autos.

Cumulativamente, exerce outro cargo de Juiz, ou seja Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Vitória, cumprindo o plano de trabalho, correspondente, também constante dos autos.

Pelo confronto dos programas de ensino, planos de trabalho e obriga-

ções docentes relativas ao cargo de magistério, com as atribuições do outro considerado como de Juiz, no sentido de quem tem legalmente poderes judicantes, como no presente caso, verifica-se a existência da exigida correlação de matérias, ressaltada da documentação constante dos autos.

4. Quanto à compatibilidade de horários outro requisito essencial que compete a esta Comissão, somos de parecer pela existência, pelo confronto dos quadros horários constantes dos autos, nos quais é evidenciada a possibilidade do exercício simultâneo dos cargos respectivos, em horários diferentes, sem prejuízo do número de horas de trabalho exigido para cada um, com os intervalos normalmente necessários para o deslocamento do servidor de um para outro local de trabalho, para as refeições e o repouso, abaixo transcrito, dos respectivos quadros horários apresentados:

a) Na UFES: de segunda a sexta-feira das 8.00 às 10.00 horas; e às terças, quintas-feiras e aos sábados das 20.30 às 21.30 horas; totalizando 13 horas semanais;

b) No Estado: de segunda a sexta-feira das 13.00 às 17.00 horas, totalizando 20 horas semanais;

5. Face ao exposto e pela documentação constante dos autos, somos de parecer que existe evidente correlação de matérias e compatibilidade de horários, que permitem licitamente o exercício cumulativo dos cargos constantes do presente processo, pelo docente Hélio Gualberto Vasconcelos.

Vitória, 24 de abril de 1972. — *Crustalino de Abreu Castro* — Relator.

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, em reunião plenária, realizada no dia 25.4.72, decidiu à unanimidade pela anulação do parecer acima que será publicada no *Diário Oficial* da União na forma da Lei.

Vitória, 25 de abril de 1972. — *Jodo Lutz Horta Aguirre* — Presidente. — *Crustalino de Abreu Castro* — Relator. — *A. Ferreira dos Santos* — Membro. — *José Santos Neves* — Membro.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 5 DE MAIO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 240 — Conceder aposentadoria nos termos do art. 176, item II, combinado com o art. 180, alínea a da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Luiz Leite Soares, matrícula número 1.762.807, no cargo de Assistente de Administração, nível 16, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Reitoria, com as vantagens da Função Gratificada de Chefe da Seção de Almozarifado Central, símbolo 5-F, reestruturada pelo Decreto n.º 69.097, de 18 de agosto de 1971, publicado no *Diário Oficial* de 19 subsequente.

Nº 248 — Designar o Tesoureiro de 1ª Categoria Eduardo Cabral de Melo, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 6-C, de Chefe de Gabinete do Reitor, criado pelo Decreto n.º 49.322, de 23 de novembro de 1960, publicado no *Diário Oficial* de 29 subsequente e Classificado pelo Decreto n.º 51.352, de 23 de novembro de 1961, publicado no *Diário Oficial* de 4 de dezembro de 1961.

Nº 249 — Conceder dispensa à Escrevente-dactilógrafa nível 7, Maria José Pinto Carvalheira, da função de Secretária, Símbolo 5-F, do Centro de Ciências de Ensino do Nordeste (CECINE), para a qual foi designada

pela Portaria n.º 147, de 27 de maio de 1969.

Nº 250 — Designar a Escrevente-dactilógrafa, nível 7, Maria José Pinto Carvalheira, para exercer a função de Chefe da Seção de Treinamento da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento do Pessoal desta Universidade, criada pelo Decreto número 69.097, de 18 de agosto de 1971, publicado no *Diário Oficial* de 19 subsequente.

Nº 257 — Conceder dispensa a Oficial de Administração, nível 14-B,

Elzelen Amorim de Moraes Rocha, da função gratificada de Secretárias do Instituto de Biociências desta Universidade, para a qual foi designada pela Portaria n.º 276, de 23 de setembro de 1971.

Nº 258 — Designar a Oficial de Administração, nível 14-B, Elzelen Amorim de Moraes Rocha, para exercer a função gratificada, Símbolo 5-F, de Secretária do Centro de Recursos Naturais desta Universidade, criada pelo Decreto n.º 64.298, de 1.º de abril de 1969, publicado no *Diário Oficial* de 16 subsequente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

7ª Região

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7.º N.º 54-972

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7.ª Região — GB, RJ e ES, foram aprovados os seguintes processos:

I — Na Reunião do dia 2.5.972

1. Aprovados nos termos da letra "a" do art. 3.º da Lei n.º 4.769-965:

Processo n.º — Nome

N.º 7.183-969 — Glênio Auto Monteiro Guimarães.

N.º 9.031-972 — José Vitor Miguel Cravo.

N.º 9.032-972 — Adilson Gomes dos Santos.

N.º 9.033-972 — José Maria Souza Adeodato.

N.º 9.034-972 — Lourival Olegário dos Santos.

N.º 9.035-972 — Porfírio Manuel Chacón.

N.º 9.036-972 — Sesostres de Souza Moreira.

N.º 9.037-972 — Maria Cleonila Macedo de Castro Freire.

N.º 9.038-972 — Gilberto Hugo de Araujo Marini.

N.º 9.039-972 — Sergio de Souza Bastos.

N.º 9.040-972 — Maria Leda Lisboa Ferreira de Melo.

2. Aprovados nos termos da letra "c" do art. 3.º da Lei n.º 4.769, de 1965:

Processo n.º — Nome

N.º 1.723-968 — Orlando Teixeira de Paula.

N.º 4.112-968 — Maria Heydée Calazans Calmon.

N.º 4.559-968 — Aluizio Rodrigues Fros.

N.º 6.078-968 — Emílio Jacques de Moraes.

N.º 7.219-969 — Sylvio de Camargo Moura.

II — Negar Registro

3. Negado registro, em 2.5.972, por falta de amparo legal, de conformidade com o disposto na legislação e normas vigentes à Catarina Czartoryska Gonçalves.

III — Na Reunião do dia 4.5.972

4. Aprovados nos termos da letra "a" do art. 3.º da Lei 47-69 965:

Processo n.º — Nome

N.º 8.369-968 — Hugo Mathias do Nascimento.

N.º 9.041-972 — Adelaide Sossinho Cunha.

5. Aprovados nos termos da letra "c" do art. 3.º da Lei n.º 4.769, de 1965:

Processo n.º — Nome

N.º 3.962-968 — Hans Günther Zander.

N.º 7.044-969 — Henry Victor Elcher.

N.º 7.453-969 — Jaime Casimiro Peralanes Palmas.

N.º 7.458-969 — Virgílio Bernardo Aldeia.

N.º 7.490-969 — José Carlos Bonjardim Cavalcanti.

6. Aprovados de conformidade com o disposto na Lei n.º 4.769-965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934 de 1967 — *Pessoas Jurídicas*:

Processo n.º — Nome

PJ-06-969 — CONCISA — Consultoria de Ciências Social Aplicada Ltda.

PJ-66-972 — INTERBANKS Ltda. Consultores.

7. Negado registro, em 4.5.972, por falta de amparo legal, de conformidade com o disposto na legislação e normas vigentes a Leonardo Charlo Derriek-Jehu.

8. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, GB, 4 de maio de 1972. — *Emmanuel Calheiros Sodré* — Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB n.º 23-970.

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7.º N.º 55-972

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7.ª Região — GB, RJ e ES, designada pelas Portarias DRT-GB n.º 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB n.º 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769 de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 23 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º — Conceder registro no CRTA da 7.ª Região — GB, RJ e ES, nos termos da letra "a" do art. 3.º da Lei n.º 4.769-65, aos seguintes profissionais:

I — Registro Definitivo

1. CRTA n.º 2.803 — José Vitor Miguel Cravo.

2. CRTA n.º 2.894 — Adilson Gomes dos Santos.

3. CRTA n.º 2.895 — José Maria Souza Adeodato.

4. CRTA n.º 2.806 — Sesostres de Souza Moreira.

5. CRTA n.º 2.897 — Maria Cleonila Macedo de Castro Freire.

6. CRTA n.º 2.898 — Gilberto Hugo de Araujo Marini.

II — Registro Provisório

1. CRTA n.º RP — 136 — Hugo Mathias do Nascimento.

2. CRTA n.º RP — 137 — Glênio Auto Monteiro Guimarães.

3. CRTA n.º RP — 138 — Adelaide Sossinho Cunha.

4. SRTA n.º RP — 139 — Lourival Olegario dos Santos.

5. CRTA n.º RP — 140 — Porfirio Manuel Chacón Ybarra.

6. CRTA n.º RP — 141 — Sérgio de Souza Bastos.

7. CRTA n.º RP — 142 — Maria Leda Lisboa Ferreira de Melo.

Art. 2.º Tornar definitivo o registro provisório no CRTA — 7.ª Região sob o número RP — 34 de Bacharel de Administração, ao seguinte profissional:

1. CRTA n.º 2.899 — José Augusto de Sousa Lôbo.

Art. 3.º Conceder registro no CRTA da 7.ª Região — *Pessoa Jurídica* — nos termos do art. 15 da Lei número 4.769-965, às seguintes firmas:

1. CRTA n.º PJ — 60 — CONCISA, Consultoria de Ciências Social Aplicada Ltda.

2. CRTA n.º PJ — 61 — Interbanks Ltda., Consultores.

Art. 4.º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, GB, 4 de maio de 1972. — *Emmanuel Calheiros Sodré* — Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB n.º 23-970.

9ª Região

RESOLUÇÃO JI-CRTA-9ª N.º 16-72

A Junta Interventora, considerando a necessidade de atender ao pagamento de encargos inadiáveis, resolve:

Art. 1.º Reduzir a verba disponível no orçamento aprovado pela Resolução n.º 140-72 do CFTA, para o exercício de 1972, conforme a discriminação:

4000 Despesas de Capital
4140 Material Permanente
4143 Telefone Instalado Cr\$
2.000,00

Art. 2.º Suplementar a verba seguinte:

3100 Despesas de Custeio
3130 Serviços de Terceiros
3133 Despesas de Condomínio — ..
Cr\$ 500,00.

Art. 3.º Criar verba para atender a contribuição legal, como segue:

3200 Transferências Correntes
3250 Contribuição Previdência Social

3253 PASEP — Patr. Serv. Públ. — Cr\$ 1.500,00.

Art. 4.º A presente resolução entra em vigor nesta data.

Curitiba, 30 de março de 1972. — *Nivaldo Maranhão Faria* — Presidente JI.

res correspondentes aos prêmios de seguro previstos na Apólice de Seguro Habitacional, calculados segundo as fórmulas constantes do Anexo II.

6. O saldo devedor, no caso do PCM/AC (ANEXO III), após o pagamento de uma determinada prestação, será igual ao produto da quota de amortização, obtida conforme estabelecido no subitem 2.1, pelo número de prestações vincendas.

7. O estado da dívida (ANEXO III), no caso do PES/AC, será obtido:

a) multiplicando-se a quota de amortização, calculada de acordo com o subitem 2.2, pelo número de prestações vincendas;

b) multiplicando-se o resultado obtido na forma da alínea a deste item pelo inverso do coeficiente de equiparação salarial, vigente no trimestre civil a que se refira o cálculo e válido para a época pactuada para o reajustamento da prestação.

8. As amortizações extraordinárias poderão ser utilizadas, a critério do mutuário, na redução do número de prestações ou do valor destas (ANEXO IV).

8.1 — Os contratos deverão prever que as amortizações extraordinárias não poderão ser inferiores ao valor correspondente a 20 (vinte) quotas de amortização.

9. Os financiamentos contratados segundo o PES/AC estarão sujeitos, ainda, às seguintes condições:

a) a responsabilidade pelo saldo devedor desses financiamentos, contratados, nos termos do Decreto-lei n.º 19-66, tal como definido na Instrução n.º 5-66, do BNH, será assumida, em nome dos mutuários, pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais, criado pela RC n.º 25-67, do Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, nas condições desta Resolução;

b) ao término do prazo contratual, pagas todas as prestações devidas pelo mutuário, ou, ainda, quando ocorrer a hipótese prevista na alínea d, será apurado o saldo porventura existente, resultante da correção trimestral dos saldos devedores com base nas Unidades-Padrão de Capital do do BNH e do reajustamento das prestações com base nas variações salariais, adotando-se, conforme o caso, os seguintes procedimentos:

I — Se o saldo for credor, será pago ao FCVS, a título de prêmio e na forma determinada pelo BNH;

II — Se o saldo for devedor, o credor, após dar quitação ao devedor das responsabilidades por ele assumidas, se habilitará, junto ao FCVS, para recebimento desse saldo;

c) o credor se obriga a creditar, mensalmente, ao FCVS, a partir da cessação da responsabilidade a que se refere a alínea a deste item, todas as importâncias que vierem a ser recebidas do mutuário, até o pagamento da totalidade das prestações previstas no contrato;

d) havendo liquidação antecipada, o estado da dívida, para o devedor, será calculado de acordo com o item 7 e o Fundo de Compensação de Variações Salariais responderá, ou será credor por qualquer diferença entre o estado da dívida assim apurado e o saldo devedor obtido na forma da alínea b deste item.

10. A responsabilidade pelo saldo devedor dos financiamentos de que trata o item 9 não substitui as coberturas previstas na Apólice de Seguro Habitacional.

11. Ficam aprovadas as cláusulas-padrão, que deverão integrar os contratos de financiamentos do SFH, realizados segundo o Sistema de Amortizações Constantes, em que o plano de reajustamento das prestações seja o PES ou o PCM (ANEXOS V e VI, respectivamente), bem como os correspondentes modelos de cédulas hipotecárias (ANEXOS VII e VIII, respectivamente).

12. Os anexos desta Resolução serão publicados no Boletim de Serviço do BNH.

13. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1972. — *Rubens Vaz da Costa*, Presidente.

RESOLUÇÃO RD N.º 21-72

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 16 de março de 1972, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30 da Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964, tendo em vista o disposto no art. 1.º, parágrafo 1.º, da Lei número 5.762, de 14 de dezembro de 1971, e

Considerando que os carimbos e impressos instituídos pela RD n.º 5-72 se destinaram às renegociações de dívida em que o mutuário tenha optado pelo Sistema Francês de Amortização (Tabela Price);

Considerando que, pelos mesmos fundamentos expostos naquela Resolução, se recomenda estender os procedimentos ali previstos às dívidas que, renegociadas na conformidade da RC n.º 25-71 e RD n.º 58-71, prevejam o pagamento das prestações mensais segundo o Sistema de Amortizações Constantes (SAC) de que trata a RC n.º 23-71;

Considerando, finalmente, que as reformulações das condições de pagamento de dívida em que seja adotado o Sistema de Amortizações Constantes (SAC) deverão refletir os princípios estabelecidos na RD n.º 20-72, resolve:

1. Quando o mutuário venha a optar pelo Sistema de Amortizações Constantes (SAC), a renegociação das dívidas contraídas no SFH, consoante dispõem a RC n.º 25-71 e RD número 58-71, será formalizada:

a) em se tratando de contrato celebrado por instrumento particular:

I) mediante a aposição e preenchimento, conforme o plano de reajustamento das prestações, dos carimbos que constituem os Anexos I (PES) e II (PCM) desta Resolução, em todas as vias do contrato em vigor ou mediante a afixação de impresso a ser preenchido, segundo o pl. no de reajustamento das prestações, consoante modelos que constituem os Anexos III (PES) e IV (PCM);

II) mediante a afixação, na Cédula Hipotecária, quando tenha havido a emissão respectiva, de impresso a ser preenchido, conforme o plano de reajustamento das prestações, consoante modelos que constituem os Anexos V (PES) e VI (PCM);

b) em se tratando de contrato celebrado por instrumento público:

I) mediante a afixação, no contrato em vigor, de impresso a ser preenchido, conforme o plano de reajustamento das prestações, segundo modelos que constituem os Anexos I (PES) e II (PCM) ou de impresso a ser preenchido consoante modelos que constituem os Anexos III (PES) e IV (PCM) desta Resolução;

II) mediante a adoção do disposto no inciso II, alínea "a", supra, quando tenha havido a emissão de Cédula Hipotecária.

2. Os anexos desta Resolução serão publicados no Boletim de Serviço do BNH.

3. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1972. — *Rubens Vaz da Costa*, Presidente.

RESOLUÇÃO RD N.º 28-72

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 13 de abril de 1972, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30 da Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964, tendo em vista o disposto no art. 1.º, parágrafo 1.º, da Lei n.º 5.762, de 14 de dezembro de 1971, resolve:

1. Fica aprovado o Orçamento de Caixa do BNH para o período de 1 de abril de 1972 a 31 de março de 1973, na forma dos anexos da presente Resolução, publicados no Boletim de Serviço do Banco.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO Conselho de Administração

RESOLUÇÃO RC N.º 12-72

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 20 de abril de 1972, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 da Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964, tendo em vista o disposto no art. 1.º, parágrafo 1.º, da Lei n.º 5.762, de 14 de dezembro de 1971, e

Considerando a norma contida no Decreto n.º 61.124, de 1 de agosto de 1967, relativamente ao pessoal do SERPHAU, a quem se deverá aplicar a mesma legislação de pessoal a que estão submetidos os servidores do BNH, resolve:

1. Estender os efeitos da RC número 5-72 ao pessoal do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo — (SERPHAU), concedendo Auxílio para Despesas Escolares.

2. Caberá ao Superintendente do SERPHAU definir, relativamente ao Auxílio, as normas que melhor atendam as peculiaridades do Órgão.

3. A despesa resultante do Auxílio correrá por conta do orçamento aprovado para a entidade.

4. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1972. — *Rubens Vaz da Costa*, Presidente.

DIRETORIA

RESOLUÇÃO RD N.º 20-72

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 16 de março de 1972, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30 da Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964, tendo em vista o disposto no art. 1.º, parágrafo 1.º, da Lei n.º 5.762, de 14 de dezembro de 1971,

Considerando a necessidade de explicitar os procedimentos que devam ser observados na aplicação do Sistema de Amortizações Constantes — (SAC), instituído pela RC n.º 23-71, aos contratos de financiamento regidos tanto pelo Plano de Equivalência Salarial (PES), como pelo Plano de Correção Monetária (PCM), resolve:

1. Na adoção do Sistema de Amortizações Constantes, pelas entidades

do SFH, para financiamentos destinados à aquisição ou construção de casa própria, serão obedecidos os seguintes princípios básicos:

a) reajustamento das prestações pelo Plano de Correção Monetária — (PCM/AC) ou pelo Plano de Equivalência Salarial (PES/AC);

b) outras condições aprovadas pelo BNH.

2. A quota de amortizações das prestações (ANEXO I) será obtida:

2.1 — Para o PCM/AC:

a) dividindo-se o valor inicial da dívida pelo número de prestações contratadas;

b) dividindo-se o resultado obtido na forma da alínea a deste subitem pelo valor da UPC, vigente na data da operação.

2.2 — Para o PES/AC:

a) dividindo-se o valor inicial da dívida pelo número de prestações contratadas;

b) dividindo-se o resultado obtido na forma da alínea a deste subitem pelo valor do maior salário-mínimo vigente no País, na data da operação;

c) multiplicando-se o resultado obtido na forma da alínea b deste subitem pelo Coeficiente de Equiparação Salarial, válido para as operações realizadas no trimestre e para a época de reajustamento das prestações escolhida pelo financiado.

3. A quota de juros das prestações (Anexo I), decrescente em termos reais, será calculada multiplicando-se 1/12 (hum doze avos) da taxa anual nominal de juros contratuais pelo produto da quota de amortização, obtida na forma do item anterior, pelo número de prestações vincendas, acrescido de uma unidade.

4. A prestação devida será a soma das parcelas obtidas pela aplicação do disposto nos itens 2 e 3, observadas as peculiaridades do plano de reajustamento escolhido.

4.1 — Quando não houver alteração no valor do maior salário-mínimo entre a data de assinatura do contrato e o mês escolhido para o primeiro reajustamento, o valor da prestação, obtido na forma deste item, deverá, a partir do referido mês de reajustamento, ser multiplicado pela relação entre o maior salário-mínimo vigente e o imediatamente anterior.

5. A prestação referida no item anterior, deverão ser somados os valo-

2. A presente Resolução entra em vigor a 1 de abril de 1972, revogando as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 3 de maio de 1972.
— Rubens Vaz da Costa, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº RD Nº 29-72

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 19 de abril de 1972, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e tendo em vista o disposto no art. 1º, parágrafo 1º, da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, resolve:

1. Fica acrescentado ao item 3 da RD nº 21-69, o seguinte subitem 3.4:

“3.4 — Os recursos dos FAE poderão, também, ser aplicados:

a) nos estudos e projetos que permitam a realização das obras necessárias à implantação, ampliação e/ou melhoria dos sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários e ao controle da poluição, a cargo do Sistema Financeiro do Saneamento;

b) em outros estudos que visem, no âmbito das Concessionárias Estaduais, à eficiente programação e gestão econômico-financeira, com vistas à execução do PLANASA.

3.4.1 — As aplicações a que se refere a alínea a deste subitem poderão ser aceitas pelo BNH como contrapartida de pré-investimentos, desde que seus valores sejam incluídos no valor total do projeto a ser co-financiado pelo BNH e desde que sejam comprovados perante o mesmo”.

2. As aplicações a que se refere o subitem 3.4 da RD nº 21-69, acrescentado por esta Resolução, só poderão ser realizadas em conformidade com as normas que o BNH expedir sobre a matéria.

2.1 Para efeito do que dispõe este item, o Diretor do BNH, Supervisor do Sistema Financeiro do Saneamento, baixará os atos complementares que se fizerem necessários.

3. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1972.
— Rubens Vaz da Costa, Presidente.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE
PORTARIA Nº 45, DE 9 DE MAIO DE 1972

O Superintendente-Adjunto da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe o art. 1º do Decreto número 55.195, de 10 de dezembro de 1964, resolve:

Autorizar o pagamento, aos servidores da extinta FBC, enquadrados em cargos de nível 1 a 3, de gratificação complementar de salário-mínimo correspondente à diferença entre os vencimentos atribuídos a seu nível e o valor do maior salário-mínimo vigente no país, conforme tabela aprovada pelo Decreto nº 70.465, de 27 de abril de 1972. — Francisco de Paula Pessoa, Superintendente-Adjunto.

não serem sanadas as irregularidades, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da notificação;

b) Rescisão do contrato e suspensão do direito de licitar pelo prazo de 1 (um) ano, caso a irregularidade não seja sanada no prazo estabelecido na alínea anterior.

Oitava — As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão atendidas à conta dos recursos consignados na Categoria Econômica 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros 3.1.3.2 — 16.00/01 — Outros serviços de Terceiros, do Orçamento próprio do Colégio Pedro II para o corrente exercício, devendo as mesmas ser empenhadas por estimativa, de acordo com os serviços requisitados.

Nona — Para garantia do cumprimento do presente contrato, a Contratada manterá, durante a sua vigência, no Banco do Brasil S.A., o depósito da caução de Cr\$ 3.190,50 (três mil cento e noventa cruzeiros e cinquenta centavos) feito em obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional sob o número 14.210-72, cujo levantamento dar-se-á após o término do contrato, podendo a mesma ser descontada, em todo ou em parte, por qualquer infração cometida.

Décima — O número de aulas ministradas para cada disciplina profissionalizante poderá ser aumentado ou reduzido por solicitação expressa e por escrito do Contratante, com antecedência de 15 (quinze) dias, devendo, neste caso, para efeito de pagamento variar o preço total dos serviços. O pagamento deverá ser feito por aula ministrada, de acordo com os valores ao lado declarados, por disciplina:

	Cr\$
a) Datilografia	14,00
b) Estenografia	16,55
c) Mecanografia	15,66
d) Economia e Mercado ...	21,52
e) Direito e Legislação ...	19,86
f) Estatística	21,52
g) Programa de Saúde	21,52
h) Contabilidade	19,86
i) Educação, Moral e Cívica ..	16,55
j) Prática de Laboratório ..	19,86
k) Religião: (Católica, Evangélica e Israelita)	16,55

Inicialmente serão necessárias as seguintes disciplinas profissionalizantes:

- a) Datilografia;
- b) Estenografia;
- c) Mecanografia;
- d) Estatística;
- e) Religião;
- f) Contabilidade;
- g) Economia e Mercado.

Décima primeira — Os professores profissionalizantes ficam sob o controle e observação de um coordenador, devidamente autorizado pelo Diretor-Geral, que emitirá, eventualmente, parecer sobre a sua qualificação e sua atuação no exercício do magistério, podendo, se achar conveniente, solicitar ao Diretor-Geral a sua substituição.

Décima segunda — A Contratada será responsabilizada em valor ou em espécie pelos prejuízos causados ao Colégio Pedro II, por negligência de seus empregados, após ficar comprovada a culpabilidade em comissão de inquérito instaurada pelo Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no qual será ouvido depoimento do representante da Contratada.

Décima terceira — Por iniciativa do Colégio Pedro II e sem aviso prévio, a Contratada fica sujeita a inspeções internas em seus serviços contábeis para averiguação da regularidade da execução dos serviços e recolhimento sistemático dos encargos sociais de que trata o presente contrato.

Décima quarta — Por motivo de força maior, ou mesmo cortes nas verbas respectivas, o Colégio Pedro II

reserva-se o direito de rescindir em todo ou em parte, este contrato, comprometendo-se, entretanto, a comunicar à Contratada, o fato, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Décima quinta — Passa a fazer parte integrante deste Contrato o inteiro teor do Edital da Tomada de Preços nº 6-72 de 2-3-72, bem como a Proposta da Contratada.

Décima sexta — Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, com renúncia expressa de qualquer outro que tenham ou venham a ter os Contratantes, para qualquer procedimento judicial neste Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal “Contratante” e “Contratada” firmam por si e seus sucessores em 5 (cinco) vias o presente instrumento de Contrato.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1972.
— Vandick Londres da Nóbrega, Diretor-Geral; Jacobo Rosenblit, Diretor da Cia. Nacional de Serviços. Testemunhas — Irene Paula Hoedel; Renato da Silva Victoria; Nelson de Oliveira Boaventura.

Ofício nº 114

Contrato para adjudicação de serviços diversos a serem realizados no Gabinete de Psicologia da Faculdade de Humanidades Pedro II — Campo de São Cristóvão, 177 — GR, de acordo com o edital da Tomada de Preços nº 10-72, publicado no “Diário Oficial” do Estado da Guanabara, Parte I, de 8 de março de 1972, páginas 3.262 e 3.263.

Colégio Pedro II com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no Campo de São Cristóvão, 177, daqui por diante também denominado Contratante, representado pelo seu Diretor-Geral Professor Doutor Vandick Londres da Nóbrega e a Firma Sagres — Empreiteira de Obras Ltda. representada pelo Engenheiro Civil Luiz Cláudio Carneiro da Cunha Borges, Registro no CREA nº 14.529, têm entre si ajustado o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Primeira — A contratada obriga-se a executar diversos no Gabinete de Psicologia da Faculdade de Humanidades Pedro II — Campo de São Cristóvão, 177, segundo as especificações estabelecidas no Edital da Tomada de Preços nº 10-72, publicado no Diário Oficial do Estado da Guanabara, Parte I, de 8 de março de 1972, páginas 3.262 e 3.263 e Ofício nº 65-72, de 17-4-1972 da Contratada, com os quais está de inteiro acordo e na conformidade da proposta por ela apresentada.

Segunda — Pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, o Colégio Pedro II pagará à Firma Contratada, em ordem bancária, na forma do Cronograma Físico-Financeiro, o preço global de Cr\$ 49.460,00 (quarenta e nove mil quatrocentos e sessenta cruzeiros).

Todos os impostos, taxas e multas que decorrerem do presente contrato ficam a cargo exclusivo da contratada.

A despesa com a execução dos serviços de que trata este contrato correrá à conta das seguintes Categorias Econômicas, da dotação Orçamentária do Exercício Financeiro de 1972, desta Autarquia:

- 3.1.3.2/06.00 — Itens 2.1 e de 2.4 a 2.9;
- 4.1.4.0/07.00 — Item 2.2;
- 4.1.3.1 — Item 2.3.

Terceira — Para garantia do cumprimento do presente contrato a Contratada manterá, durante a sua vigência no Banco do Brasil S.A., o depósito da caução de Cr\$ 494,00

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

Diretoria-Geral

Contrato para adjudicação de locação de serviços especializados de ensino no Colégio Pedro II, de acordo com o Edital de Tomada de Preços número 6-72, que faz parte deste contrato, publicado no “Diário Oficial” do Estado da Guanabara — Parte I, de 24-2-1972, folhas 2.431 e 2.432.

Colégio Pedro II, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no Campo de São Cristóvão, 177, daqui por diante também denominado Contratante, representado pelo seu Diretor-Geral, Professor Doutor Vandick Londres da Nóbrega e a firma Companhia Nacional de Serviços, aqui também denominada Contratada, representada pelo seu Diretor Jacobo Rosenblit, têm entre si ajustado o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Primeira — A Contratada se obriga a executar serviços especializados de ensino no Colégio Pedro II, compreendendo os Externatos Fre de Guadalupe e Bernardo Vasconcelos, bem como as Seções Tijuca, Norte e Sul sediadas nesta cidade, segundo as especificações e condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços nº 6-72, publicado no Diário Oficial do Estado da Guanabara, Parte I, páginas 2.431 e 2.432 de 24 de fevereiro de 1972, com o qual está de inteiro acordo e na conformidade da proposta por ela apresentada.

Segunda — O Contratante pagará à Contratada a importância correspondente aos serviços especializados de ensino, mediante apresentação de faturas e nota fiscal de serviços em 2 (duas) vias, extraídas em nome do Colégio Pedro II, obedecidos os preços constantes da proposta da contratada.

Terceira — As faturas serão elaboradas em função do número de aulas ministradas, nas suas respectivas

especializações, mediante ficha de controle de presença, mensalmente coletada nas diversas dependências do Colégio, pelo Representante da Contratada e a ela encaminhada através da Diretoria Geral. O pagamento das aulas ministradas, por disciplinas, far-se-á mensalmente, nos termos do § 1º do artigo 320, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Quarta — As faturas serão apresentadas ao Contratante acompanhadas das respectivas folhas de pagamento, de acordo com os preços apresentados pela Contratada na sua proposta de 9-3-72, os quais não poderão, sob qualquer pretexto, ser aumentados na vigência do presente contrato.

A liquidação dessas faturas dar-se-á após comprovação do pagamento aos professores e do recolhimento das obrigações sociais e trabalhistas referentes ao mês anterior, após o segundo mês. O pagamento será depositado no Banco do Brasil S.A., na conta nº 43.980.6, Agência Cinelândia.

Quinta — Os professores profissionalizantes da Contratada não terão alguma de emprego com o Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas vigentes e quaisquer outros que forem devidos, relativamente aos serviços.

Sexta — O prazo para o início dos serviços especializados de ensino será a partir de 5 (cinco) de maio de 1972, com vigência até 15 (quinze) de dezembro de 1972, podendo ser prorrogado, em todo ou em parte, por outro período a ser combinado entre as partes, no dentro de 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para o seu término não houver notificação escrita em contrário.

Sétima — O inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições deste contrato pela Contratada sujeitá-la-á às seguintes penalidades:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor dos serviços, no caso de

(quatrocentos noventa e quatro cruzeiros e sessenta centavos) feito em moeda corrente, conforme Recibo de Depósito n.º 948.833 do Banco do Brasil S.A., cujo levantamento dar-se-á após o término do contrato, podendo, a mesma, ser descontada, em todo ou em parte, por qualquer infração cometida durante a vigência deste Contrato.

Quarta — Os serviços ora contratados deverão ficar inteiramente concluídos no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do empenho e assinatura deste contrato.

Quinta — O inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições deste contrato pela Contratada sujeita-la-á às seguintes penalidades:

a) multa de 5% (cinco por cento) da importância da caução por infração de qualquer cláusula do contrato;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo estipulado para a execução dos serviços;

c) suspensão do direito de licitar pelo prazo de 1 (um) ano se declarada inidônea para a prestação de qualquer serviço na Administração Federal;

d) rescisão do contrato quando se verificar o inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições do presente Contrato.

Sexta — A contratada será responsabilizada em valor ou espécie pelos prejuízos causados ao Colégio Pedro II, por negligência de seus empregados, após ficar comprovada a culpabilidade em comissão de inquérito instaurado pelo Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no qual será ouvido depoimento do representante da contratada.

Sétima — Passa a fazer parte integrante deste contrato o inteiro teor do Edital da Tomada de Preços número 10-72 de 6-3-1972, a Proposta da Contratada e documentação subsequente (Ofício n.º 65-72, de 17-4-72 da Firma Sagres Empreiteira de Obras Ltda.).

Oitava — Por motivo de força maior, ou mesmo corte nas verbas respectivas, o Colégio Pedro II reserva-se o direito de rescindir, em todo ou em parte, este contrato, comprometendo-se, entretanto, a comunicar à Contratada, o fato, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Nona — Para ser efetivada a rescisão os serviços executados pela Firma Contratada serão reavaliados por uma Comissão Especial designada pelo Diretor-Geral do Colégio Pedro II, que emitirá parecer conclusivo acerca do cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços, promovendo-se, quando necessário, a abertura de inquérito administrativo para apuração de responsabilidades.

Décima — Os preços apresentados pela Contratada na sua proposta de 24-3-1972 não poderão, sob qualquer pretexto, ser aumentados na vigência do presente contrato, mesmo se ocorrer aumento de salário-mínimo.

Décima primeira — Os pagamentos das faturas serão depositados no Banco do Brasil S.A. — Agência Praça Mauá — na conta n.º 31.259-2 da Contratada, após a conclusão dos serviços e informação por escrito da Comissão nas respectivas faturas.

Décima segunda — Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, com renúncia expressa de qualquer outro que tenham ou venham a ter os Contratantes, para qualquer procedimento judicial neste Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal "Contratante" e "Contratada" firmam por si os seus sucessores em 5 (cinco) vias o presente instrumento de contrato.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1972. — *Vandick Londres da Nóbrega*, Diretor-Geral; *Luis Cláudio Carneiro da Cunha Borges*, Engenheiro Civil.

Testemunhas: *Irene Paula Hoedel*; *Nelson de Oliveira Boaventura*; *Afonso de Araujo Lopes*.

(Ofício n.º 114)

MOEDAS	COMPRA	VENDA
	a/v	a/v
Coroa Dinamarquesa	0,79632	0,80974
Xelim Austríaco	0,236320	0,246249
Dólar Canadense	5,53840	5,62936
Coroa Norueguesa	0,83356	0,84722
Escudo Português	0,203280	0,210185
Peseta	0,080080	0,089033
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL
Yen	0,017836	0,018172
\$ Convênios	5,600	5,635

O Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução n.º 179, de 29 de março de 1971, torna público o Curso de Câmbio em 26 de janeiro de 1972 (cotações em cruzeiros por unidade):

Dólar Americano	5,600	5,635
Libra Esterlina	14,46760	14,64254
Marco Alemão	1,73880	1,76657
Florim	1,74300	1,77079
Franco Suíço	1,44116	1,46425
Lira Italiana	0,009475	0,009647
Franco Belga	0,126560	0,129041
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	1,16116	1,17686
Coroa Dinamarquesa	0,79632	0,80974
Xelim Austríaco	0,236320	0,246249
Dólar Canadense	5,54120	5,63218
Coroa Norueguesa	0,83356	0,84722
Escudo Português	0,203280	0,210185
Peseta	0,080080	0,089033
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL
Yen	0,017864	0,018201

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

O Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução n.º 179, de 29 de março de 1971, torna público o Curso de Câmbio em 25 de janeiro de 1972 (cotações em cruzeiros por unidade):

MOEDAS	COMPRA	VENDA
	a/v	a/v
Dólar Americano	5,600	5,635
Libra Esterlina	14,45360	14,62846
Marco Alemão	1,73796	1,76572
Florim	1,74356	1,77136
Franco Suíço	1,43976	1,46284
Lira Italiana	0,009438	0,009610
Franco Belga	0,126000	0,12878
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	1,16172	1,17743

MOEDAS	COMPRA a/v	VENDA a/v
§ Convênios	5,600	5,635
O Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução nº 179, de 29 de março de 1971, torna público o Curso de Câmbio em 27 de janeiro de 1972 (cotações em cruzeiros por unidade).		
Dólar Americano	5,600	5,635
Libra Esterlina	14,45820	14,63409
Marco Alemão	1,73600	1,76375
Florim	1,74384	1,77164
Franco Suíço	1,44200	1,46510
Lira Italiana	0,009480	0,009652
Franco Belga	0,126392	0,128872
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	1,16116	1,17686
Coroa Dinamarquesa	0,79576	0,80918
Xelim Austríaco	0,236320	0,246249
Dólar Canadense	5,54120	5,63218
Coroa Norueguesa	0,85556	0,84722
Escudo Português	0,203280	0,210185
Peseta	0,080080	0,089033
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL
Yen	0,017920	0,018257
§ Convênios	5,600	5,635
O Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução nº 179, de 29 de março de 1971, torna público o Curso de Câmbio em 28 de janeiro de 1972 (cotações em cruzeiros por unidade).		
Dólar Americano	5,750	5,785
Libra Esterlina	14,85225	15,02943
Marco Alemão	1,78250	1,81070
Florim	1,70170	1,81996
Franco Suíço	1,47832	1,50178
Lira Italiana	0,009720	0,009903
Franco Belga	0,129777	0,132302

MOEDAS	COMPRA a/v	VENDA a/v
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	1,19226	1,20819
Coroa Dinamarquesa	0,81650	0,83014
Xelim Austríaco	0,242075	0,252226
Dólar Canadense	5,68962	5,78210
Coroa Norueguesa	0,85531	0,86919
Escudo Português	0,208725	0,215780
Peseta	0,082225	0,091403
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL
Yen	0,018400	0,018743
§ Convênios	5,750	5,785
O Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução nº 179, de 29 de março de 1971, torna público o Curso de Câmbio em 31 de janeiro de 1972 (cotações em cruzeiros por unidade).		
Dólar Americano	5,750	5,785
Libra Esterlina	14,87237	15,02075
Marco Alemão	1,78566	1,80810
Florim	1,79630	1,81880
Franco Suíço	1,47890	1,49947
Lira Italiana	0,009731	0,009077
Franco Belga	0,130093	0,132042
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	1,19370	1,20675
Coroa Dinamarquesa	0,81880	0,82956
Xelim Austríaco	0,243512	0,250779
Dólar Canadense	5,70400	5,77921
Coroa Norueguesa	0,85703	0,86803
Escudo Português	0,208725	0,215780
Peseta	0,064237	0,066535

MOEDAS	COMPRA a/v	VENDA a/v
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL
Yen	0,018486	0,018772
\$ Convênios	5,750	5,785

O Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução nº 179, de 29.3.71, torna público o Curso de Câmbio em 1.2.72 (cotações em cruzeiros por unidade).

Dólar Americano	5,750	5,785
Libra Esterlina	14,88675	15,02521
Marco Alemão	1,78623	1,80868
Florim	1,79917	1,82169
Franco Suíço	1,47890	1,49947
Lira Italiana	0,009737	0,009883
Franco Belga	0,130208	0,132158
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	1,19370	1,20675
Coroa Dinamarquesa	0,81880	0,82956
Xelim Austríaco	0,243512	0,250779
Dólar Canadense	5,69825	5,77343
Coroa Norueguesa	0,85703	0,86803
Escudo Português	0,208725	0,215780
Peseta	0,084237	0,090535
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL
Yen	0,018486	0,018772
\$ Convênios	5,750	5,785

O Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução nº 179, de 29.3.71, torna público o Curso de Câmbio em 2.2.72 (cotações em cruzeiros por unidade).

Dólar Americano	5,750	5,785
Libra Esterlina	14,90975	15,06992

MOEDAS	COMPRA a/v	VENDA a/v
Marco Alemão	1,78968	1,81504
Florim	1,80147	1,82690
Franco Suíço	1,48033	1,50381
Lira Italiana	0,009754	0,009901
Franco Belga	0,130467	0,132707
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	1,19370	1,20675
Coroa Dinamarquesa	0,81880	0,82956
Xelim Austríaco	0,243512	0,250779
Dólar Canadense	5,69537	5,77053
Coroa Norueguesa	0,85617	0,86717
Escudo Português	0,208725	0,215780
Peseta	0,084237	0,090535
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL
Yen	0,018515	0,018801
\$ Convênios	5,750	5,785

O Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução nº 179, de 29.3.71, torna público o Curso de Câmbio em 2.2.72 (cotações em cruzeiros por unidade).
Intermediária — 13,00 horas

Dólar Americano		
Libra Esterlina	14,96725	15,12777
Marco Alemão	1,79946	1,82487
Florim	1,80578	1,83124
Franco Suíço	1,48953	1,51306
Lira Italiana	0,009789	0,009936
Franco Belga		
Franco Francês		
Coroa Sueca	1,19628	1,21224

MOEDAS	COMPRA a/v	VENDA a/v
Coroa Dinamarquesa	0,82943	0,84310
Kelim Austríaco		
Dólar Canadense		
Coroa Norueguesa	0,85703	0,87093
Escudo Português		
Peseta		
Peso Argentino		
Peso Urugualo		
Yen	0,018578	0,018864
§ Convênios		

As demais moedas permanecem inalteradas.

O Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução nº 179, de 29.3.71, torna público o Curso de Câmbio em 3.2.72 (cotações em cruzeiros por unidade).

Dólar Americano	5,750	5,785
Libra Esterlina	14,95575	15,11620
Marco Alemão	1,79888	1,82429
Florim	1,80521	1,83066
Franco Suíço	1,48838	1,51190
Lira Italiana	0,009783	0,009929
Franco Belga	0,130582	0,132823
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	1,19513	1,21108
Coroa Dinamarquesa	0,81908	0,83275
Kelim Austríaco	0,243512	0,250779
Dólar Canadense	5,69537	5,77053
Coroa Norueguesa	0,85703	0,87093
Escudo Português	0,208725	0,215780
Peseta	0,084237	0,090535
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Urugualo	NOMINAL	NOMINAL
Yen	0,018595	0,018883
§ Convênios	5,750	5,785

MOEDAS	COMPRA a/v	VENDA a/v
Peso Urugualo	NOMINAL	NOMINAL
Yen	0,018578	0,018864
§ Convênios	5,750	5,785
O Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução nº 179, de 29.3.71, torna público o Curso de Câmbio em 4.2.72 (cotações em cruzeiros por unidade).		
Dólar Americano	5,750	5,785
Libra Esterlina	14,94425	15,10463
Marco Alemão	1,79457	1,81998
Florim	1,80377	1,82921
Franco Suíço	1,48378	1,50728
Lira Italiana	0,009783	0,009929
Franco Belga	0,130525	0,132765
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	1,19427	1,21022
Coroa Dinamarquesa	0,81908	0,83275
Kelim Austríaco	0,244662	0,251936
Dólar Canadense	5,69825	5,77343
Coroa Norueguesa	0,85703	0,87093
Escudo Português	0,208725	0,215780
Peseta	0,084237	0,090535
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Urugualo	NOMINAL	NOMINAL
Yen	0,018595	0,018883
§ Convênios	5,750	5,785

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

Paula de Julgamento

Nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1.999, de 22 de fevereiro de 1968, os processos abaixo relacionados acham-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias do Conselho Deliberativo, nos dias 17, 24 e 31

de maio; 7, 14, 21 e 28 de junho e 5, 12, 19 e 26 de julho de 1972, às dez horas, na sala do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, na Praça Quinze de Novembro nº 42, 8.º andar — Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, além dos que foram adiados das sessões anteriores.

PROCESSOS FISCAIS

Estado de Minas Gerais

Processo: AI 67-72.
 Autuada: Oliveira Cereais Ltda.
 Assunto: Recurso: "ex officio" e do Sr. Procurador junto à 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento — Infracção ao artigo 14 e seus parágrafos da Lei n.º 4.870-65 combinado com os artigos 1.º, 2.º e seu parágrafo único e o 3.º e seu parágrafo único, da Resolução n.º 1.974, de 12.8.1966.
 Relator: Mário Pinto de Campos.

Processo: AI 71-72.
 Autuada: Gouvêa, Agostini & Cia. Ltda.
 Assunto: Recursos: "ex officio" e do Sr. Procurador junto à 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento — Infracção ao artigo 14 e seus parágrafos, da Lei n.º 4.870-65; combinado com os artigos 1.º, 2.º e seu parágrafo único, da Resolução n.º 1.974, de 12.8.1966.
 Relator: João Soares Palmeira.

Processo: AI 87-72.
 Autuada: Cerealista Zona da Mata Ltda.
 Assunto: Recursos: "ex officio" e do Sr. Procurador junto à 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento — Infracção ao artigo 14 e seus parágrafos da Lei n.º 4.870-65, combinado com os artigos 1.º, 2.º e seu parágrafo único e o 3.º e seu parágrafo único, da Resolução n.º 1.974, de 12.8.1966.
 Relator: Francisco de Assis Almeida Pereira.

Processo: AI 73-72.
 Autuada: Distribuidora de Bebidas e Gerais Ltda.
 Assunto: Recursos: "ex officio" e do Sr. Procurador junto à 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento — Infracção ao artigo 14 e seus parágrafos da Lei n.º 4.870-65, combinado com os artigos 1.º e 2.º e seu parágrafo único e o 3.º e seu parágrafo único, da Resolução n.º 1.974, de 12 de agosto de 1966.
 Relator: Iby Arvatti Pedroso.

Processo: AI 136-69.
 Autuada: Josué F. da Silva.
 Assunto: Recursos: "ex officio" e do Sr. Procurador junto à 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento — Infracção ao artigo 14 e seus parágrafos da Lei n.º 4.870-65, combinado com os artigos 1.º e 2.º e seu parágrafo único e o 3.º e seu parágrafo único, da Resolução n.º 1.974, de 12 de agosto de 1966.
 Relator: Ernesto Alberto Ferreira de Carvalho.

Processo: AI 201-68.
 Autuada: Santos & Gonçalves Ltda.
 Assunto: Recursos: "ex officio" e do Sr. Procurador junto à 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento — Infracção ao artigo 14 e seus parágrafos da Lei n.º 4.870-65, combinado com os artigos 1.º e 2.º e seu parágrafo único e o 3.º e seu parágrafo único, da Resolução n.º 1.974, de 12 de agosto de 1966.
 Relator: João Carlos Petribu De Cavil.

Processo: AI 277-68.
 Autuada: Friça & Cia. Ltda.
 Assunto: Recursos: "ex officio" e do Sr. Procurador junto à 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento — Infracção ao artigo 14 e seus parágrafos da Lei n.º 4.870-65, combinado com os artigos 1.º e 2.º e seu parágrafo único e o 3.º e seu parágrafo único, da Resolução n.º 1.974, de 12 de agosto de 1966.
 Relator: Hamlet José Taylor de Lima.

Processo: AI 301-68.
 Autuada: Cerealista Potiguar Ltda.
 Assunto: Recursos: "ex officio" e do Sr. Procurador junto à 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento — Infracção ao artigo 14 e seus parágrafos da Lei n.º 4.870-65, combinado com os artigos 1.º e 2.º e seu parágrafo único e o 3.º e seu parágrafo único, da Resolução n.º 1.974, de 12.8.66.
 Relator: Denys Ferreira Ribeiro.

Processo: AI 297-68.
 Autuada: Irmãos Amaral (Filial).
 Assunto: Recursos: "ex officio" e do Sr. Procurador junto à 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento — Infracção ao artigo 14 e seus parágrafos da Lei n.º 4.870-65, combinado com os artigos 1.º e 2.º e seu parágrafo único e o 3.º e seu parágrafo único, da Resolução n.º 1.974, de 12 de agosto de 1966.
 Relator: Hamlet-José Taylor de Lima.

Processo: AI 278-68.
 Autuada: Armazém Brazil Ltda.
 Assunto: Recurso "ex officio" — Infracção ao artigo 14 e seus parágrafos da Lei n.º 4.870-65, combinado com os artigos 1.º e 2.º e seu parágrafo único e o 3.º e seu parágrafo único, da Resolução n.º 1.974, de 12 de agosto de 1966.
 Relator: Denys Ferreira Ribeiro.

Processo: AI 51-71.
 Autuada: Elias Nacif.
 Assunto: Recursos: "ex officio" e do Sr. Procurador junto à 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento — Infracção ao artigo 14 e seus parágrafos da Lei n.º 4.870-65, combinado com os artigos 1.º e 2.º e seu parágrafo único e o 3.º e seu parágrafo único, da Resolução n.º 1.974, de 12.8.66.
 Relator: José Gonçalves Carneiro.

Processo: AI 251-68.
 Autuada: Cerealista Rio Doce Ltda.
 Assunto: Recurso "ex officio" — Infracção ao artigo 14 e seus parágrafos, da Lei n.º 4.870-65 e o artigo 9.º, parágrafo único do Decreto-lei n.º 308, de 28.2.67, combinado com os artigos 1.º, 2.º, parágrafo único e 3.º, pá-

rágrafo único da Resolução n.º 1.974, de 12.8.66, da Comissão Executiva do IAA.
 Relator: Juarez Marques Pimentel.

Processo: AI 285-68.
 Autuada: Santos & Gonçalves Ltda.
 Assunto: Recurso "ex officio" — Infracção — Infracção ao artigo 14 e seus parágrafos, da Lei n.º 0.870-65 e o artigo 9.º, parágrafo único do Decreto-lei n.º 307, de 28.2.67, combinado com os artigos 1.º, 2.º parágrafo único e artigo 3.º, parágrafo único da Resolução n.º 1.974, de 12.8.66, da Comissão Executiva do IAA.
 Relator: Boaventura Ribeiro da Cunha.

Processo: AI 226-68.
 Autuada: Cerealista Rio Doce Ltda.
 Assunto: Recurso "ex officio" — Infracção ao artigo 9.º, parágrafo único do Decreto-lei n.º 308, de 28.2.67, combinado com os artigos 12, 13 e 14 e seu parágrafo único, da Resolução n.º 1.987-67, da Comissão Executiva do IAA.
 Relator: Arrigo Domingos Falcões.

Processo: AI 176-71.
 Autuada: Pereira Gomes Ltda.
 Assunto: Recurso "ex officio" — Infracção ao artigo 9.º, parágrafo único do Decreto-lei n.º 308, de 28.2.67, combinado com os artigos 12, 13 e 14 e seu parágrafo único, da Resolução n.º 1.987-67, da Comissão Executiva do IAA.
 Relator: Mário Pinto de Campos.

Processo: AI 177-71.
 Autuada: Armazém Popular Ltda.
 Assunto: Recurso "ex officio" — Infracção ao artigo 9.º, parágrafo único do Decreto-lei n.º 308, de 28.2.67,

combinados com os artigos 12, 13 e 14 e seu parágrafo único, da Resolução n.º 1.987-67, da Comissão Executiva do IAA.
 Relator: João Soares Palmeira.

Processo: AI 122-71.
 Autuada: José Marques da Cruz.
 Assunto: Recursos: "ex officio" e voluntário — Infracção ao artigo 9.º, parágrafo único, do Decreto-lei número 308, de 28.2.67, combinado com os artigos 12, 13 e 14 e seu parágrafo único, da Resolução n.º 1.987-67, da Comissão Executiva do IAA.
 Relator: Francisco de Assis de Almeida Pereira.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S. A. — ELETROSUL

O.G.C. — MF 00073937
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Assembléa Geral Extraordinária
 Ficam convidados os senhores acionistas para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia 24 de maio de 1972, às 16,00 horas, na sede da Empresa, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Aumento do Capital Social da Eletrosul, no montante de Cr\$ 78.712.182,00, a ser integralizado parte através da utilização de reservas disponíveis e parte mediante a conversão em ações de créditos existentes na Empresa, e respectiva alteração estatutária.
 2. Ratificação de Termo de Compromisso assinado com a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — Eletrobrás sobre a aplicação de incentivos fiscais, de acordo com a Portaria MME n.º 2.139-69.
 3. Assuntos de interesse social.
- Brasília, 8 de maio de 1972. — *Mário Lannes Cunha*, p. Presidente.
 Dias: 15, 16 e 17.
 (N.º 1.982-B — 12-5-72 — Cr\$ 57,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA AVISOS

Tomada de Preços N.º 3-72 — SUDAM
 A Comissão permanente de licitação constituída pela Portaria n.º 3.630, de 3 de março de 1972, chama a atenção das firmas interessadas, que se acham afixadas em local acessível as mesmas, na sede da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, situada à Travessa Antônio Baena, número 1.113, em Belém do Pará, e também nos Escritórios Regionais da Entidade, localizados:
 No Rio de Janeiro — GB, Avenida Franklin Roosevelt, n.º 126, 10.º andar;
 Em São Paulo — SP., à Avenida Brasil, n.º 198;
 Em Manaus — AM., à Rua Costa Azevedo, n.º 198;
 Em Brasília — DF., no Edifício Ministério do Interior — 9.º andar, o Edital de Tomada de Preços n.º 3-72 SUDAM, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, objetivando a ampliação de sua Oficina Gráfica e instalação de um laboratório fotomecânico.
 Belém, 16 de maio de 1972.

COLEÇÃO DAS LEIS
1972
VOLUME I
ATOS DO PODER LEGISLATIVO
ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO
 Leis de janeiro a março
 Divulgação n.º 1.193
 PREÇO: Cr\$ 2,00

VOLUME II
ATOS DO PODER EXECUTIVO
 Decretos de janeiro a março
 Divulgação n.º 1.192
 PREÇO: Cr\$ 60,00

A VENDA
Na Guanabara
 Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
 Agência I: Ministério da Fazenda
 Agência II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento — Corredor D — Sala 311
 Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal
Em Brasília
 Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR — Cr\$ 0,30